

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 012/2026 - Senac-AR/RN

Processo nº 898/2025

Objeto: A aquisição de mobiliários destinados aos laboratórios de informática e à nova sala do Ensino Médio da Unidade Senac Mossoró do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte.

### RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) 02 e 03

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

#### ESCLARECIMENTO 02:

*"Referente às marcas mencionadas na descrição dos itens, deverá ser fornecido esse modelo/marca mencionados ou foram citados apenas como modelos de referência?"*

#### RESPOSTA:

**Com base na republicação do edital nº 014/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, esclarecemos que serão aceitos produtos de marca/modelo equivalente ou superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas.**

#### ESCLARECIMENTO 03:

*"Ao analisarmos o descritivo técnico do Item 1, verificamos que a imagem constante no edital apresenta características divergentes do modelo de referência indicado ("Modelo Strike - FK"). Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao critério a ser adotado, ou seja, se deverá prevalecer o modelo de referência especificado no descritivo técnico, independentemente da imagem ilustrativa apresentada no edital."*

#### RESPOSTA:

**Com base na republicação do Edital nº 014/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, esclarecemos que para o item 1**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal -RN

CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel : (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

prevalecerão o descritivo técnico e a imagem ilustrativa apresentada.

#### **ESCLARECIMENTO 04:**

*"Observamos que o edital menciona marcas de referência para determinados itens. Assim, questionamos se será permitida a oferta de produtos de outras marcas que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Como exemplo, no Item 2 consta a marca de referência Marelli. Nesse caso, seria aceita a oferta de produtos das marcas FK ou Plaxmetal, desde que possuam características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas?"*

#### **RESPOSTA:**

**Com base na republicação do Edital nº 014/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, esclarecemos que serão aceitos produtos de outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas.**

#### **ESCLARECIMENTO 05:**

*"Solicitamos a reconsideração e conseqüente prorrogação do prazo estabelecido para apresentação das amostras. Entendemos que o prazo de 05 (cinco) dias úteis mostra-se insuficiente, considerando que os produtos são fabricados na região Sul do país e deverão ser entregues no Estado do Rio Grande do Norte. Além do prazo de fabricação, que pode demandar aproximadamente 10 (dez) dias úteis, há ainda o tempo necessário para transporte e logística até o local de entrega. Dessa forma, sugerimos a ampliação do prazo para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, de modo a viabilizar a participação de fabricantes e fornecedores localizados em outras regiões do país, sem prejuízo à competitividade do certame"*

#### **RESPOSTA:**

**Com base na republicação do Edital nº 014/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, esclarecemos que o prazo estabelecido será de 20 (vinte) dias corridos para apresentação das amostras.**

#### **ESCLARECIMENTO 06:**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal -RN  
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel : (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

"(...)

## II – DOS FATOS

3. O Item 01 do Termo de Referência (Anexo I) indica a marca "FK Grupo Strike". Em resposta ao Esclarecimento 01, a Comissão manteve a exigência com base nos itens 2.4 e 2.5 do Termo de Referência, sob justificativa de "padronização arquitetônica e funcional". O descritivo do item, contudo, acompanha imagem identificada como "meramente ilustrativa".

## III – DO DIREITO

4. O Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac nº 1.270/2024), que rege este certame (item 2.10 do edital), veda a adoção de critérios que frustrem o caráter competitivo da licitação, admitindo a indicação de marca apenas em caráter excepcional e devidamente justificado.

5. A Súmula TCU nº 270 só admite a indicação de marca quando estritamente necessária à padronização e mediante prévia justificativa; e o Acórdão 113/2016-Plenário/TCU exige que tal justificativa seja técnica, motivada e documentada, demonstrando ser aquela marca a única capaz de satisfazer o interesse público.

6. Os itens 2.4 e 2.5 do Termo de Referência não atendem a esse padrão. Limitam-se a afirmar genericamente a existência de padronização (uniformidade estética, identidade institucional, intercambialidade de peças, otimização de custos), sem qualquer demonstração técnica, sem inventário do mobiliário existente e sem especificação objetiva que comprove a alegada exclusividade. Justificativa meramente conclusória não supre a exigência da jurisprudência.

7. Os fundamentos de ordem estética — "uniformidade estética", "coerência visual", "identidade institucional" — não autorizam restrição de marca, por configurarem preferência subjetiva incompatível com o princípio da impessoalidade, sobretudo tratando-se de mobiliário funcional (carteira escolar), e não de elemento arquitetônico.

8. A invocação de mobiliário "já existente" não pode justificar a restrição, sob pena de perpetuar o fechamento do mercado a fornecedor único. Acrescente-se que o objeto destina-se também à NOVA sala do Ensino Médio (itens 1.1 e 2.3 do Termo de Referência), ambiente no qual inexistente mobiliário preexistente a "integrar", o que contradiz a própria justificativa apresentada.

9. A alegação de "otimização de custos" é contraditória: a restrição a marca única elimina a competição e tende a elevar os preços, em prejuízo

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal -RN  
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel : (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

direto da economicidade e do critério de menor preço adotado neste pregão.

10. Registre-se, por fim, o tratamento assimétrico do próprio edital: os demais itens do Termo de Referência (itens 02 a 07) indicam marca/referência seguida da expressão "equivalente ou superior", admitindo a competição, ao passo que apenas o Item 01 impõe marca exclusiva, sem igual abertura — o que evidencia a ausência de justificativa técnica específica que sustente o tratamento diferenciado.

#### IV — DOS PEDIDOS

Requer:

a) preliminarmente, o recebimento desta impugnação como tempestiva, à falta de prazo específico no edital e nos termos do item 2.4; b) no mérito, principal: a supressão da indicação de marca exclusiva no Item 01, com a redefinição do objeto por meio de características técnicas objetivas, abertas à ampla competição; c) subsidiariamente: caso mantida a marca, que figure apenas como referência, seguida da expressão "equivalente ou superior" — a exemplo dos itens 02 a 07 —, admitindo-se expressamente o produto "Carteira Duo", da impugnante, mediante comprovação técnica por ficha técnica e/ou laudo de equivalência; d) que, mantida a exigência, a Comissão junte aos autos a documentação técnica comprobatória da padronização alegada (estudo técnico, inventário do mobiliário e especificações), franqueando vista à impugnante; e) a suspensão da sessão pública aprazada para 11/06/2026, às 09h, até o julgamento desta impugnação, nos termos do item 2.4 do edital, por afetar a formulação das propostas. Pede deferimento."

#### RESPOSTA:

**Com base na republicação do Edital nº 014/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, esclarecemos que, após reavaliação da especificação do item 01, a indicação de marca passará a ter caráter meramente referencial, sendo permitida a oferta de produtos equivalentes ou superiores, desde que seja comprovado o atendimento integral às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal -RN  
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel : (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Por fim, a Comissão reforça que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 012/2026 está apazada para o dia 07/07/2026, às 09h.

Natal, RN, 24 de junho de 2026.

Heryksson Kiltter de Almeida Câmara Cavalcanti  
**Pregoeiro do Senac-AR/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal -RN  
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel : (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)